

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Rodrigo Neris Cavalcanti" <rodrigo.cavalcanti@appa.pr.gov.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Data: 13/03/2026 17:31
Assunto: RES: PE 341/2026
Anexos: image001.jpg (35.8 KB)
image002.png (14.02 KB)

Boa tarde

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa licitante, que solicita manifestação acerca dos efeitos da Reforma Tributária do consumo sobre a composição e a manutenção dos preços contratados, bem como sobre a eventual admissibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, esclarecemos o que segue.

A consulente questiona, em síntese, se esta Administração reconhece que alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, supervenientes à apresentação da proposta e com repercussão comprovada na carga tributária incidente sobre o fornecimento, podem impactar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, bem como se eventual recomposição poderá ser analisada administrativamente, mediante demonstração técnica da repercussão tributária.

Sobre o tema, cumpre registrar que a Portos do Paraná, na condição de empresa pública estadual, observa a legislação e a regulamentação aplicáveis às suas contratações, notadamente seu regime jurídico próprio e as disposições pertinentes do instrumento convocatório e da futura contratação.

Nessa linha, informa-se que alterações supervenientes de tributos ou encargos legais, desde que efetivamente incidentes sobre o objeto contratado e **com comprovada repercussão sobre os preços**, podem, em tese, ensejar análise de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **para mais ou para menos**, conforme o caso concreto.

Todavia, a mera entrada em vigor de novo regime tributário ou de alteração legislativa, por si só, **não gera reequilíbrio automático**. Eventual pleito deverá ser submetido à análise administrativa específica, devidamente instruído com elementos técnicos e documentos comprobatórios suficientes para demonstrar:

1. a superveniência da alteração normativa em relação à data da apresentação da proposta;
2. a efetiva incidência da alteração tributária sobre a contratação;
3. a repercussão concreta e mensurável sobre a formação do preço contratado;
4. a correspondente memória de cálculo; e
5. a observância das disposições editalícias, contratuais e da matriz de riscos, quando aplicável.

Assim, o entendimento desta Administração é no sentido de que **a possibilidade de análise administrativa de eventual recomposição não é afastada em tese**, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e contratuais cabíveis, sempre com base em demonstração objetiva do impacto efetivamente suportado na execução contratual.

Dessa forma, fica esclarecido que:

- a) alterações tributárias supervenientes, inclusive aquelas relacionadas à implementação da Reforma Tributária, **podem ser objeto de análise**, desde que haja comprovação de repercussão efetiva sobre os preços contratados; e
- b) eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro **não será presumida nem automática**, dependendo de requerimento formal da contratada e de análise técnica e jurídica do caso concreto.

Atenciosamente,

Atenciosamente



RODRIGO NERIS CAVALCANTI
GERENTE | Gerência Contábil/DAF

+55 (41) 3420-1280 | +55 (41) 9-9610-6180
rodrigo.cavalcanti@appa.pr.gov.br

www.portosdo paraná.pr.gov.br
Palácio Taguare - Avenida Ayrton Senna da Silva, 161
DOM PEDRO II - Paranaguá/PR